

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 297/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rafael L. Almeida e Dr. Arley de Carvalho, Procurador Dr. Igor Victorino e Dr. João Marcelo, por motivos de saúde o Dr. Victor R. Domenech não compareceu, o Dr. Rodrigo T. Menezes também não pode comparecer, reuniu-se às 18h26min do dia 22 de julho de 2014, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 544/2014

1º) Denunciado: José Vitor Isidoro dos Santos (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F na forma exemplificada nos termos do § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Marco Mateus Mariano dos Santos (atleta do Boavista Sport SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista Sport SC x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 19/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bangu AC – OAB/RJ 134610) – Defesa do Boavista Sport SC ausente.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F na forma exemplificada nos termos do § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 545/2014

Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Condor AC x Artsul FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 22/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído para o Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

4) Processo: nº 546/2014

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 11/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos V. Lemos (OAB/RJ 180441)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova documental.

A Procuradoria requereu a reclassificação da denúncia para o art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à reclassificação do art. 203 para o art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

5) Processo: nº 547/2014

Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Cristovão FC x Atlético Rio FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 22/06/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida



Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

6) Processo: nº 548/2014

1º)Denunciado: Bruno Lourenço Porto (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: GPA Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu AC X GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 14/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 § 1º II para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Requerida pela Procuradoria a lavratura de acórdão.

7) Processo: nº 549/2014

Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC x Condor AC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 15/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech redistribuído para o Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Requerida pela Procuradoria a lavratura de voto.

8) Processo: nº 550/2014

Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC x Condor AC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 15/06/2014



Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Requerida pela Procuradoria lavratura de voto.

9) Processo: nº 551/2014

Denunciado: André Luis Silva de Aguiar (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 07/06/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz Alves (OAB/RJ 156923)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 552/2014

Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta